



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

PROTOCOLO Nº	06
Recebido em	17.01.2021

Of. nº 020/2021

Coronel Barros, 17 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
Douglas Schneider
Presidente da Câmara Municipal
Coronel Barros-RS

Assunto: Apresenta nova Alteração o Projeto de Lei nº 006/2022

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar novas alterações ao projeto de Lei nº 006/2022, que concede aumento real ao funcionalismo público municipal.

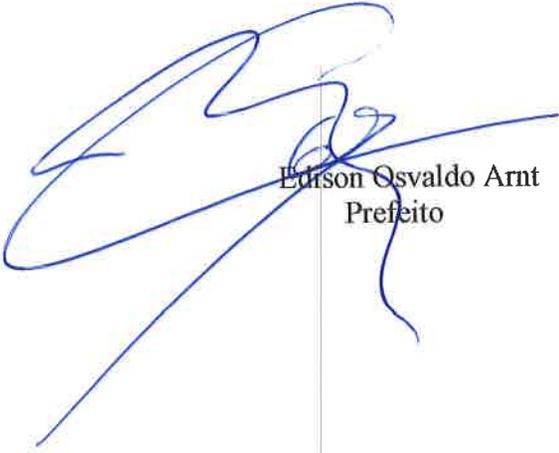
Esta solicitação se dá em virtude de que o Ministério de Educação e Cultura – MEC realizou divulgação de que o reajuste do piso nacional do magistério não teria mais eficácia legal.

Segundo orientação da CNM recomenda-se a que o reajuste do magistério seja somente pela inflação, cujo percentual está sendo concedido em projeto a parte, juntamente com o revisão dos demais servidores do quadro geral.

Em virtude deste fato ter sido divulgado durante o final de semana, e de que ainda deverão surgir novas orientações, decidimos propor a todos os servidores, inclusive aos profissionais o magistério, o mesmo percentual de aumento real, ou seja de 0,94% e, caso seja necessário, enviaremos posteriormente nova matéria adequando o Piso do Magistério.

Para tanto, segue em anexo a nova proposta com os ajustes necessários as novas orientações.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos protestos de consideração e estima.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Concede aumento real salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros.

Art. 1º Fica concedido aumento real salarial nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) a todos servidores e empregados públicos municipais, para o ano de 2022.

§ 1º O valor de aumento real ao Piso Municipal de Salários – PMS, com base nos percentuais estabelecidos por este artigo, será de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) que será acrescido piso municipal além dos valores de reposição concedidos por lei específica.

§ 1º O valor de aumento real ao vencimento básico dos profissionais do magistério, será de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos) para os profissionais com 20 horas semanais e de R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos) para os profissionais com 10 horas semanais, e que será acrescido ao vencimento básico além dos valores de reposição concedidos por lei específica.

Art. 2º O aumento salarial anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2022.

Prefeito